

Em 8

Primeiro tenente, João Batista de Barros, Segundo tenente, Vasco Artur da Costa Cabral, Segundo tenente médico, Fernando Dantas Barbeitos, Segundo tenente maquinista, Pedro Mário Pacheco Con, siglieri; Abatidos ao efectivo da estação naval por regressarem à metrópole na canhoneira *Lúrio*.

Esquadilha da Guiné

Em 26 de Setembro

Segundo tenente, Fernando Amor Monteiro de Barros — aumentado ao efectivo da esquadilha por se apresentar com guia da Majoria General.

Estação Naval de Cabo Verde

Em 7 de Setembro

Segundo tenente, Fernando Amor Monteiro de Barros — abatido ao efectivo por regressar à metrópole.

Em 17

Segundo tenente, Vasco Artur da Costa Cabral — aumentado ao efectivo da estação naval por se ter apresentado na canhoneira *Zambeze* com guia da canhoneira *Lúrio*.

Guardas marinhas:

Mário de Sena Barcelos do Nascimento, Luis Augusto Matos Ferreira de Castro; Passaram da canhoneira *Zambeze* à canhoneira *Lúrio*. Segundo tenente, Vasco Artur da Costa Cabral — passou da canhoneira *Lúrio* à canhoneira *Zambeze*.

Guardas-marinhas:

Mário de Sena Barcelos Nascimento, Luis Augusto Matos Ferreira de Castro; Abatidos ao efectivo da estação naval por regressarem à metrópole na canhoneira *Lúrio*.

Estação Naval de Angola

Em 21 de Setembro

Segundo tenente, João Frederico Júdice de Vasconcelos — apresentou-se ao comando da estação naval com guia do quartel general da provincia de Angola e ficou adido ao Depósito.

Segundo tenente, Jorge Xavier Cordeiro — apresentou-se ao comando da estação naval com guia do quartel general da provincia de Angola e ficou adido ao Depósito.

Em 28

Segundo tenente, João Frederico Júdice de Vasconcelos — apresentou-se na canhoneira *Save* com guia do comando da estação naval, onde passou a fazer serviço por ordem da Majoria General.

Segundo tenente, Jorge Xavier Cordeiro — apresentou-se na canhoneira *Save* com guia da estação naval, onde passou a fazer serviço por ordem da Majoria General.

Estação Naval de Moçambique

Em 17 de Setembro

Primeiro tenente, Filipe Trajano Vieira da Rocha — abatido ao efectivo da estação naval, por regressar à metrópole por ordem superior.

Guarda-marinha, Fernando de Oliveira Pinto — abatido ao efectivo da estação naval, por regressar à metrópole por opinião da Junta de Saude Naval.

Estação Naval da Índia

Em 13 de Setembro

Guarda-marinha, Eugénio de Barros Soares Branco — abatido ao efectivo da estação por regressar à metrópole por ordem superior.

Estação Naval de Macau

Em 2 de Setembro

Segundo tenente, Alberto Teófilo Ribeiro — abatido ao efectivo da estação naval, por receber guia para a Secretaria do Governo de Macau, a fim de ir prestar serviço na capitania do porto como adjunto.

Relação dos oficiais

embarcados na canhoneira «Limpopo» que fizeram, durante o mês de Novembro, vinte e nove dias de tirocínio

Primeiro tenente, João Augusto de Oliveira Muzanty. Segundo tenente, João António Correia Pereira. Segundo tenente maquinista, António Vieira. Aspirante de 1.ª classe a maquinista, Júlio dos Santos Champalimaud.

Relação dos oficiais

embarcados no cruzador «Vasco da Gama», que fizeram, durante o mês de Novembro, um dia de tirocínio

Capitão de mar e guerra, Francisco Júlio Barbosa Leal. Capitão tenente, José Augusto Vieira da Fonseca. Primeiro tenente, Ernesto Jaime Lino de Sousa. Segundos tenentes: Justino Henrique Herz. Sebastião José de Carvalho Dias. Manuel da Cunha Rego Chaves. José Carlos Rodrigues Coelho Júnior.

Primeiro tenente médico, José Novais de Carvalho Soares de Medeiros.

Primeiro tenente maquinista, José Simões Pires. Segundo tenente maquinista, Adelino dos Santos e Silva. Guardas-marinhas maquinistas: António Joaquim Ferreira. Estêvão José Catalão. Eduardo Dias Cordeiro.

Guarda-marinha maquinista condutor, Jaime da Trindade.

Aspirante de 1.ª classe a maquinista, Raul Boaventura Rial.

Primeiro tenente da administração naval, Joaquim Marques de Figueiredo.

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, José Alves Rodrigues Dias e Castro.

Relação do numero de dias de tirocínio feito pelos oficiais embarcados no torpedeiro n.º 2 durante o mês de Novembro de 1911

Primeiro tenente, Carlos Mexia Calheiros Vieira da Mota — 3 dias.

Segundo tenente, Adalberto Soares Serrão da Silva Machado — 3 dias.

Obituário

Em 21 de Novembro

Vice-Almirante reformado, Custódio Miguel Borja.

José Maria Teixeira Guimarães, Major General da Armada.

Está conforme. — O Chefe do Estado Maior General, José Augusto Celestino Soares, Capitão de mar e guerra.

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por despacho ministerial de 5 do corrente:

Os guardas marinhas da administração naval, que, ao tempo da promulgação do decreto do Governo Provisório, de 28 de Março de 1911, já estavam habilitados para promoção, nos termos da lei então vigente, são dispensados de realizar o tempo de serviço na arma a que se refere a carta de lei de 9 de Julho de 1903, para efeitos de promoção por diuturnidade.

Por portaria de hoje:

Concedida, aos oficiais abaixo indicados, licença de sessenta dias ao primeiro e de trinta aos restantes, sendo a dos dois primeiros para se tratarem e a do último para convalescer, segundo opinião emitida pela Junta de Saude Naval, em sua sessão de 15 do corrente: 2.ª tenentes Alvaro de Almeida Marta, Luis Joaquim do Cais e Oscar Manuel de Carvalho.

Majoria General da Armada, em 19 de Março de 1912. — O Major General da Armada, J. M. Teixeira Guimarães.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

Por despacho de 19 do corrente:

Manuel de Lencastre Ferrão Castelo Branco (Conde da Arrochela), engenheiro subalterno de 2.ª classe da Secção de Minas, do corpo de engenheria civil — passado à situação de inactividade, sem vencimento, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto de 24 de Outubro de 1901, a partir de 23 de Maio de 1911.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 19 de Março de 1912. — O Director Geral, Francisco da Silva Ribeiro.

2.ª Secção

Manda o Governo da República Portuguesa, nos termos do artigo 57.º do regulamento das águas minero-medicinaes, de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja permitido a António Joaquim Correia, Manuel Alves da Cunha, José Miguel de Oliveira e Vitorino Henriques Coimbra, transmitir para António Pinto Ribeiro, José Mendes Guerra e António Joaquim Correia, a licença para a exploração das águas minero-medicinaes das Caldas de Arêgos, situadas na freguesia de Anreado, concelho de Resende, distrito de Viseu.

Paços do Governo da República, em 18 de Março de 1912. — O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Sob proposta do Ministro do Fomento e nos termos do n.º 1.º do § 1.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e atendendo à informação do Director Geral do Comércio e Indústria sobre a necessidade de remunerar alguns funcionários da mesma Direcção Geral pelo excesso de serviço que prestam, durante os meses de Março a Junho inclusive do actual ano económico: hei por bem, conformando-me com a mencionada informação, decretar que para a remuneração dos aludidos trabalhos seja autorizada a quantia de 294.500 réis, paga pelas disponibilidades da verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela da distribuição da despesa do actual ano económico, devendo estas remunerações ser distribuidas pela forma indicada na mencionada in-

formação no que respeita à 1.ª Repartição — Repartição do Comércio — 2.ª Repartição — Trabalho Industrial — 4.ª Repartição — Ensino Industrial e Comercial — da mesma Direcção Geral do Comércio e Indústria..

Paços do Governo da República, em 16 de Março de 1912. — Manuel de Arriaga — José Estêvão de Vasconcelos.

Proposta sobre que recaiu o seguinte despacho: «Que seja ouvida a Repartição de Contabilidades». 11-3-912. — Estêvão de Vasconcelos.

Ex.º Sr. — Tem sido apresentadas pelos chefes das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Repartições desta Direcção Geral diversas propostas para serem remunerados alguns empregados com gratificações que constituem não só um pequeno prémio ao seu zelo e trabalho, mas o pagamento pelo excesso de serviço que prestam.

Essas propostas são:

Para a 1.ª Repartição — Comércio — que está reduzida a três empregados além do chefe, que são dois chetes de secção e um amanuense, a remuneração mensal de réis 15.000 a cada um desses chefes de secção e a de réis 9.000, também mensais, ao amanuense.

Para a Repartição — Trabalho Industrial — cujo serviço internacional exige um dactilógrafo, propõe-se a gratificação mensal de 9.000 réis ao amanuense, que junta ao seu serviço ordinário o de fazer a correspondência à máquina.

Para a 4.ª Repartição, ensino industrial e comercial, cuja secção do ensino tem um grande movimento de expediente, propõe-se a remuneração de 12.000 réis mensais ao segundo official chefe de secção, e a de 7.500 réis mensais a um amanuense, a um escriturário e a um servente das obras públicas.

O conjunto destas propostas representa a despesa mensal de:

Para a 1.ª Repartição . . . . .	39.000
Para a 2.ª Repartição . . . . .	9.000
Para a 4.ª Repartição . . . . .	34.500
Total . . . . .	82.500

Informando, cumpre-me dizer que considero justas estas remunerações, merecidas, e pequenas até principalmente para os modestos empregados que servem de amanuenses. Mas por isso que são feitas isoladamente pelas Repartições, não estão harmónicas, e como a estreiteza dos recursos não permite que se nivelem pelas mais elevadas, serei forçado a propor o seu nivelamento pelas mais baixas. E assim teremos:

Para a 1.ª Repartição:	
Dois chefes de secção . . . . .	24.000
Um amanuense . . . . .	7.500
	31.500

Para a 2.ª Repartição:	
Um amanuense . . . . .	7.500

Para a 4.ª Repartição:	
Um official, chefe de secção . . . . .	12.000
Um amanuense, um escriturário e um servente . . . . .	22.500
	34.500
Total . . . . .	73.500

A esta despesa há a acrescentar a que resultaria, da proposta da Repartição da Propriedade Industrial, que está instalada em edificio próprio e vasto, muito frequentado do público, o que obriga a trabalho mais intenso do pessoal menor e em que há ainda o trabalho especial tipográfico da impressão e reprodução de desenhos de marcas; limpeza e arquivo das respectivas matrizes, trabalhos para cuja remuneração o respectivo chefe propõe a remuneração de 10.000 réis mensais a cada um dos dois serventes indicados na mesma proposta, o que dá mais 20.000 réis mensais ou o total de 93.500 réis.

Estas quantias podem ser pagas: a 1.ª, na importância de 73.500 réis pela verba descrita no capítulo 1.º, artigo 4.º, e a 2.ª, na importância de 20.000 réis, pela do capítulo 4.º, artigo 68.º, rubrica «Propriedade Industrial».

Com esta pequena despesa mensal, relativa aos meses de março corrente inclusive a Junho próximo, inclusive, dá-se a demonstração de que so apreciam e reconhecem os trabalhos executados por alguns empregados que mais se destacam no serviço, e evita-se o ter de contratar um tipógrafo.

Aquiescendo, portanto, às propostas feitas e modificando-as apenas no sentido de as harmonizar, tenho a honra de propor a meu turno que sejam concedidas essas remunerações.

V. Ex.ª, porém, ordenará o que tiver por mais conveniente.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 2 de Março de 1912. — O Director Geral, interino, engenheiro, J. de Oliveira Simões.

Informação sobre que recaiu o seguinte despacho: Conforme-me. — 16-3-912. — Estêvão de Vasconcelos.

À Direcção Geral do Comércio e Indústria tem a 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a honra de devolver a inclusa proposta que acompanhou a sua nota de 12 do corrente mês; cumprindo-lhe informar, em obediência ao despacho ministerial de 11, também do

actual mês, que os encargos da gratificação a conceder por trabalhos extraordinários, a realizar desde o actual mês até Junho próximo aos empregados das Repartições do Comércio, do Trabalho Industrial e do Ensino Industrial e Commercial, na importância total de 294.000 réis, poderá ser abonada pelas disponibilidades da verba do capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela da distribuição da despesa deste Ministério para o actual ano económico, se assim for superiormente autorizado, nos precisos termos do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

Quanto à remuneração proposta para os dois serventes da Repartição da Propriedade Industrial, entende esta Repartição que não pode ser autorizada pela forma indicada, pois que os trabalhos extraordinários executados pelo pessoal menor desta Secretaria são pagos em harmonia com as horas de serviço além do normal, prestado em cada dia, e pela respectiva verba dos acima citados capítulo e artigo.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 15 de Março de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

Proposta do chefe da 1.ª Repartição, Comércio:

Ex.º Sr.—Logo após a implantação das novas Instituições cresceram extraordinariamente os serviços públicos, como era natural, e a Repartição do Comércio sentiu, talvez mais do que qualquer outra, pela natureza dos serviços que lhe incumbem, um excesso de trabalho que só com esforço do reduzido pessoal que a compõe tem sido possível executar cabalmente e sem grande atraso.

As classes que do esforço do próprio braço tiram a sua subsistência, no anseio de melhorar a sua situação, procuraram imediatamente formar associações para o estudo, promoção e defesa dos seus interesses, e submeteram à aprovação do Governo os estatutos dessas associações.

As associações de socorros mútuos participaram da natural reacção política e económica que produz uma mudança de Instituições, e naturalmente os serviços officiais que respeitam a essas Instituições, cresceram.

Outro tanto sucedeu aos restantes serviços da Repartição: uns por si próprios, outros por serem uma consequência natural do desenvolvimento daqueles. Ao mesmo tempo que os serviços ordinários da Repartição cresceram, trabalhos extraordinários tem havido necessidade de executar. Para cabal desempenho de todos estes serviços, e na suposição da sua diminuição, trabalhou o pessoal da Repartição fora das horas do expediente ordinário. Não tem diminuído o serviço da Repartição, como se esperava; diminuiu, porém, o seu pessoal pelo regresso aos serviços externos de dois empregados que desempenhavam o serviço de amanuenses, tornando-se bastante sensível a falta dum deles muito expedito nos trabalhos de escrita a máquina.

Tornando-se, pois, necessário que para o cabal desempenho dos serviços desta Repartição se trabalhe além das horas do expediente ordinário, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que aos chefes de secção, Frederico Augusto Elbling e Francisco Maria Guerreiro, sejam abonadas quinze tarefas por mês a cada um, à razão de 1.500 réis cada uma, que ao amanuense Joaquim de Pina Freire da Fonseca Ferraz Correia sejam abonadas quinze tarefas por mês, à razão de 600 réis cada uma, durante o actual ano económico, a contar do mês de Janeiro inclusivo.

Repartição do Comércio, em 30 de Janeiro de 1912.—O Chefe da Repartição, *Gaspar Cândido da Graça Correia Fino*.

Proposta do chefe interino da 2.ª Repartição, Trabalho Industrial:

Ex.º Sr.—Tendo a Repartição do Trabalho Industrial muita correspondência para o estrangeiro e outras entidades officiais, está encarregado de escrever à máquina o amanuense Alvaro César Morais Correia de Lacerda, que desempenha cabalmente este serviço, acumulando com outro expediente e ajudando ainda os trabalhos estatísticos, entende, portanto, ser justo que se premeie o zelo deste empregado com uma remuneração mensal de 9.000 réis, a exemplo do que sucede na Repartição da Propriedade Industrial, em que o empregado que escreve à máquina também tem remuneração.

Esta remuneração pode ser paga pelas disponibilidades da verba do capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela de distribuição de despesas actualmente em vigor.

V. Ex.ª, porém, resolverá o que tiver por mais conveniente.

Repartição do Trabalho Industrial, em 15 de Fevereiro de 1912.—O Engenheiro Chefe, interino, da Repartição, *Simão de Martel*.

Proposta do chefe interino da 3.ª Repartição, Propriedade Industrial.

A abundância de serviço desta Repartição, e a sua natureza especial, obrigam todo o pessoal a colaborar para o seu bom desempenho, a fim de que se conserve em dia, salvaguardando os interesses do público, com o qual a Repartição está em contacto.

Os serviços de impressão das marcas nos títulos do registo, da lavagem e arquivo dos clichés, de colocação dos selos privativos da Repartição dos diplomas da Propriedade Industrial, a expedição do Boletim da Propriedade Industrial e a guarda do edificio da Repartição, onde existem valiosos documentos, justificativos dos direitos, tanto de nacionais como de estrangeiros, está a

cargo especialmente de dois serventes, António Augusto e Manuel de Brito, que zelosamente o executam.

Por isso, visto tratar-se de serviços especiais que exceedem as atribuições do seu cargo, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que, em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, seja mandada abonar mensalmente a cada um dos referidos serventes a remuneração de 10.000 réis até o fim do ano económico corrente, a pagar pelo capítulo 4.º, artigo 68.º da tabela de distribuição de despesas deste Ministério para o ano económico de 1911-1912.

V. Ex.ª, porém, resolverá como melhor entender.

Repartição da Propriedade Industrial, em 29 de Fevereiro de 1912.—O Engenheiro Chefe da Repartição, interino, *Augusto Vieira da Silva*.

Proposta do chefe da 4.ª Repartição, Ensino Industrial e Commercial.

Sendo urgente ampliar os serviços desta Repartição para acudir a um excesso de trabalho que ocorre nesta época, e desejando corresponder à assiduidade e zelo com que alguns empregados desta Repartição costumam desempenhar os seus respectivos cargos, sou impellido a formular esta proposta: que sejam autorizados trabalhos extraordinários desde o mês de Março a Junho do corrente ano económico, abonando-se mensalmente as quantias abaixo indicadas aos funcionários seguintes:

Luís António Zacarias Cândido de Carvalho, segundo-official chefe de secção . . . . .	12.500
Dionísio Ernesto da Silva Freire, amanuense . . . . .	7.500
Joaquim de Albuquerque Martins, escriptorário de 1.ª classe . . . . .	7.500
José Maria de Oliveira Pessoa, escrevente de obras públicas . . . . .	7.500
Soma—Réis . . . . .	34.500

Importa a presente proposta durante os referidos quatro meses em 138.500 réis, que poderão ser pagos pelo capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela de distribuição de despesas do corrente ano económico.

Ei esta a minha opinião; V. Ex.ª, porém, resolverá como julgar de justiça.

4.ª Repartição, Ensino Industrial e Commercial, em 14 de Fevereiro de 1912.—O Chefe da Repartição, *Joaquim Telo*.

**9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Sob proposta do Ministro do Fomento, com fundamento no artigo 8.º da lei de 2 de Março corrente, guardadas as prescrições do artigo 34.º, da lei de 9 de Setembro de 1908 e as do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894; e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério do Fomento, um crédito especial da quantia de 40.000.000 réis, destinado à satisfação dos encargos resultantes da citada lei de 2 de Março corrente; devendo este crédito ser inscrito na tabela da distribuição da despesa extraordinária do segundo dos mencionados Ministérios para o presente ano económico de 1911-1912, constituindo o capítulo 3.º sob a epigrafe: «Mercado Central de Produtos Agrícolas», e o artigo 4.º com o título: «Despesas com a aquisição de trigos e cevadas necessários à renovação das sementeiras».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou estar nos termos de ser decretada a abertura deste crédito, visando a respectiva minuta em 18 do corrente.

Paços do Governo da República, em 18 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—Augusto de Vasconcelos—Silvestre Falcão—António Caetano Macieira Júnior—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes—Alberto Carlos da Silveira—Celestino Germano Paes de Almeida—José Estêvão de Vasconcelos—Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

**Direcção Geral das Colónias**

**2.ª Repartição**

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 12:809, em que é recorrente Rogunata Porobo Nachinolcar, de Santa Cruz, do concelho das Ilhas, e recorrido Verediano Valentim Colaço, de Velim, do concelho de Salsete, ambos da Índia Portuguesa, em que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que, em 5 de Julho de 1905, o escrivão da Comunidade de Carambolim, do concelho das Ilhas, expediu, a pedido de Rogunata Porobo Nachinolcar, de Santa Cruz, do concelho das Ilhas, procurador do sacador da Comunidade de Carambolim, no ano de 1903, Dormo Porobo Loundo, de Ribandar, conta corrente contra Verediano Valentim Colaço, de Velim, concelho de Bardes; dessa conta corrente, que foi expedida sem ter sido julgada em processo administrativo a responsabilidade do devedor, resulta que o saldo de 412-09-10 1/2, de que é credor o sacador de 1903 Dormo ou o seu procurador Rogunata, representa a diferença entre a renda das varzeas arrendadas e o produto da venda do arroz produzido pe-

las mesmas varzeas, que foram debulhadas pelo vigia da Comunidade (a fl. 1-5);

Mostra-se que Verediano Valentim Colaço, tendo noticia da expedição da conta corrente, contra ela reclamou perante o administrador das Comunidades do concelho das Ilhas, em 21 de Setembro de 1905, alegando:

— que as suas contas de 1903 estavam saldadas, e por elas não devia qualquer quantia à Comunidade; além das sobras que tinha no cofre da Comunidade, os seus sub-arrendatários deviam ter pago as respectivas rendas acrescidas das contribuições;

— que o vigia não podia proceder à debulha sem prévia intimação do arrendatário (Regulamento de 30 de Outubro de 1886, artigo 139.º), e essa intimação, pelas condições do contrato de arrematação, devia ter sido feita por anúncio publicado no *Boletim Oficial* visto o arrendatário ser domiciliado fora do concelho das Ilhas;

— que não substituíam a intimação, exigida pelo artigo 138.º do Regulamento de 30 de Outubro de 1886, os anúncios genericos e indeterminados, publicados no *Boletim Oficial*, n.ºs 7 e 9, de 22 e 29 de Janeiro de 1904 (a fl. 7-8);

Mostra-se que o escrivão da Comunidade, em 29 de Setembro de 1905, informou sobre a reclamação de Verediano Colaço:

— que a intimação foi feita na forma habitualmente seguida em semelhantes hipóteses;

— que as quantias que Verediano Colaço alega estarem em cofre foram consideradas na conta corrente;

— que a Comunidade não conhecia os sub-arrendatários de Verediano (a fl. 9-v-11).

Mostra-se que o administrador das Comunidades das Ilhas, por despacho de 29 de Setembro de 1905, indeferiu a reclamação de 21 de Setembro do mesmo ano, considerando que Rogunata Porobo, que não tinha debulhado a varzea, ficou compreendido na notificação, que se fez aos omissos (a fl. 11);

Mostra-se que, expedida a carta precatória para o administrador das Comunidades de Salsete, foi o devedor Verediano Colaço citado em 24 de Janeiro de 1906 (a fl. 21-v, 22) para, em dez dias, pagar o saldo da conta corrente, 412-09-10 1/2, além dos juros de mora, selos e custas, e nesse mesmo dia, o devedor reclamou, perante o administrador das Comunidades das Ilhas, nos termos seguintes:

— que, não tendo conhecimento do despacho que recaiu sobre a sua reclamação de 21 de Setembro de 1905, dele pretende ser intimado para interpor o necessário recurso e, a seguir, usar ou não de embargos de executado;

— que, antes dessa intimação, não podia correr o prazo para a interposição do recurso, nos termos do Código do Processo Civil, artigo 983.º, visto não se ter realizado a hipótese do artigo 200.º e parágrafos do mesmo Código;

— que apresentava a reclamação na administração pelo seu procurador, a fim de ser imediatamente intimado do despacho que recebeu a sua reclamação de 21 de Setembro de 1905;

Mostra-se que, solicitada informação do escrivão das Comunidades, este alegou que, nos termos do artigo 538.º do Código das Comunidades, de 1 de Dezembro de 1904, não foi intimado ao devedor o despacho de 29 de Setembro de 1905, que recaiu sobre a reclamação de 21 de Setembro, porque residia em Salsete e não tinha constituído procurador na cidade de Nova Goa, o que apenas fez, em 24 de Janeiro de 1906, ao apresentar a nova reclamação (Código das Comunidades de 1904, artigo 538.º);

Mostra-se que o administrador das Comunidades das Ilhas indeferiu a reclamação de 24 de Janeiro de 1906, por despacho de 3 de Fevereiro do mesmo ano, a fl. 25-v; e deste despacho do administrador, de 3 de Fevereiro de 1906, foi lavrado termo de recurso, para o Conselho de Província, por Verediano Valentim Colaço, em 13 de Fevereiro, a fl. 27. Ao deduzir a petição do recurso, Verediano Valentim Colaço, recorre a) do despacho do administrador das Comunidades de 3 de Fevereiro de 1906 que não concedeu provimento à reclamação em que pedia a intimação do despacho que tinha recaído sobre a sua reclamação de 21 de Setembro de 1905, e ao recurso deste despacho se refere o termo de recurso; e b) do despacho de 29 de Setembro de 1905 que improveu a sua reclamação contra a expedição da conta corrente, porque nunca foi intimado para fazer a debulha das varzeas no prazo de oito dias, e, sem essa intimação, não podia o vigia fazer a debulha, como era expresso o artigo 138.º do Regulamento de 30 de Outubro de 1886, e ao recurso deste despacho não se refere o termo de recurso (a fl. 38 e seguintes). Em sustentação do recurso do despacho de 3 de Fevereiro de 1906, alega que, não tendo sido intimado do despacho que recaiu sobre a reclamação de 21 de Setembro de 1905, tem direito a essa intimação, e antes dela não pode começar a correr o prazo de 10 dias para a interposição do recurso (Código das Comunidades, de 1904, artigos 350.º, 551.º e 552.º § 1.º), nos termos do Código do Processo Civil, artigo 983.º § 1.º e do Código das Comunidades de 1904, artigo 351.º § 1.º; nem pode aplicar-se a esta hipótese o disposto no Código do Processo Civil, artigo 200.º § 1.º e Código das Comunidades de 1904, artigo 538.º, porque só foi citado em 24 de Janeiro de 1906 e nesse mesmo dia constituiu procurador. Em sustentação do recurso do despacho de 29 de Setembro de 1905, que ainda não lhe tinha sido intimado, alega que não recebeu a intimação exigida pelo artigo 138.º do Regulamento de 1886, que, nos termos do contrato de arrematação, devia ter sido feita por anúncio publicado no *Boletim Oficial*, não podendo considerar-se cumprido o disposto nesse artigo com os anúncios publicados no *Boletim*